

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ. SESSÃO DE TRANSAÇÃO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

PROCESSO nº 003/2017

NATUREZA: Art. 258, parágrafo 2º, II e 258-C do CBJD

REPRESENTADO: Claudio André Castro Martins-AJUSC

COMUNICANTE: Cláudia Micael Melo-Árbitra.

AUDIÊNCIA: 06.107.2017, às 19h. LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos seis dias do mês de julho de 2017, aberta a Sessão de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na Presença da Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, Dra. Lóren Teresinha Campezatto, da Auditora Relatora, Dra. Deborah Cidade de Sá e do auditor Dr. Felipe Gomes Martinez.

Presenças:

Presentes:

1. **O Representante da Procuradoria:** Dr. Ricardo Manuel de Oliveira Borges.
2. **O representado:** Claudio André Castro Martins
3. **A representante:** Cláudia Micael Melo-AJUPA
4. **Testemunhas da Acusação:** Juan Matsumoto, árbitro da FGJ; Mara Regina Soares Goetz, atleta da SOGIPA.
5. **Testemunhas de Defesa:**

Lida a denúncia.

Provas a serem produzidas:

Pela procuradoria, foi requerido o depoimento do representado, da representante e das testemunhas arroladas na denúncia.

Pela defesa, Bayard. Traz declaração, por escrito, de Marco Antonio Pretto, indeferida pela auditora relatora. Defesa escrita juntada aos autos.

DEPOIMENTO DA REPRESENTANTE:

Pergunta a Relatora:

Se foi solicitada a saída da área, a representante disse que mais de uma vez. Foi solicitada a saída porque o representado da área porque estava em local inapropriado, na sequência, houve as ofensas. A luta era de infantil. Não era o ponto de estar falando sobre o Matte.

A procuradoria afirma que não possui perguntas.

Pergunta o Representado:

Se deu orientação técnica ao atleta. R: Não

Se o diretor de arbitragem estava presente. R: Sim.

Se o representado pediu para dar hansoku-make. R: Não

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ACUSAÇÃO:

Mara Regina Soares Goetz.

Relatora pergunta o que se recorda. R: estava filmando, viu que Claudia estava com 2 crianças. Viu que o representado falou algo, não ouviu. Claudia chamou juízes. Representado foi chamado à área, falaram algo que não ouviu. Viu que o dedo estava em riste em direção à representante.

Procuradoria satisfeita.

Juan Matsumoto

Relatora:

P: o que presenciou. R: estava afastado, na sua cadeira, se aproximou porque estava durando muito tempo a discussão. Pediu para encerrar a discussão. Não foi chamado pela representante. P: O que ela falou. R: discussão sobre arbitragem da representante. P: Ouviu algo hostil, indisciplina por parte do Claudio. R: estava exaltado, disse dá a vitória logo para outra atleta. P: Houve gesto, atitude hostil. R: Não cheguei a ver essa parte. Vi que a discussão esta bem... por palavras.

Procuradoria:

P: a arbitra chamou os laterais para decidir expulsar o representado da área. R: não chegou a ter isso. P: sensei Moraes estava junto na discussão. R: Sim. Viu a questão do dedo em riste. R: Não. P: Viu o comando de que ela pediu para ele sair. R: Não.

Auditor Martinez

P:Qual foi a postura do diretor de arbitragem. R: Não houve posição. Achou estranho o diretor de arbitragem não ter encerrado a discussão.

DEPOIMENTO TESTEMUNHA DEFESA:

Luiz Martins Bayard

Relatora

P: Onde estava no momento. R; Estava na pesagem, Não vi o fato. Soube do fato pelo Claudio Martins e pelo professor Moraes. Foi preenchido formulário de queixa, há comissão disciplinar, que poderia

ter resolvido. Mas a representante foi direto na Secretaria. P: Sensei Claudio credenciado. R: Sim.

P: Existe responsável técnico, ou vários. R: Existe o responsável E os clubes podem solicitar auxiliares, que tem requisitos (faixa preta, ou marrou). No caso do infantil, pode falar o tempo inteiro. Como diretor da competição, isso não veio a mim. Não aconteceu nada que se fizesse parar a competição. Quando voltei o professor Moraes estava ciente do ocorrido. O prof. Moraes também fazia parte da comissão de ética. Acho que, no momento, o prof. Moraes poderia ter contornado a situação e seria resolvido de forma administrativa na competição. Quando voltei, já não podia mais intervir, junto à sensei Cláudia, mas poderia ter resolvido lá na comissão.

Representado:

P: É recorrente técnicos recorrerem da arbitragem. R: Estamos tendo problemas com a arbitragem, está sendo encaminhado documento para a federação, com relação à parte técnica da arbitragem, não má-fé. Tem acontecido bastante do pessoal estar se exaltando.

DEPOIMENTO DA REPRESENTADO:

Procuradoria:

P: De fato, botou o dedo no rosto dela. R: Não, aponte por cima do ombro dela (Cláudia) para dar hansoku-make para seu aluno, porque a luta já estaria definida. O Outro menino é aluno da Rafaela, de SC, que lá pode a técnica. O pr. Moraes conversou com os árbitros. Retornou para o Claudio e disse que deixasse eles decidirem. O representante ficou na área para saber se podia ou não, para avisar nas outras áreas. Conversou com a representante e afirmou que a divergência era apenas técnica.

Razões Finais

Pela Procuradoria:

Retiro o 258-C, porque a queixosa já manifestou que não houve instrução técnica. O representante pediu a transação, ao que foi manifestado pela Procuradoria que, para graduados, adota a postura de que não haverá mais proposta de transação para graduados e maiores de 18 anos. Limita a menores de idade ou baixa graduação.

Pela Defesa:

Reitero que não aponte para ela, foi para o atleta.

Decisão:

Auditora Relatora Dra. Deborah Cidade de Sá:

Adoto o relatório, com a retirada do artigo 258-C. Os fatos restaram comprovados. Pela prova testemunha ficou configurada atitude hostil e contrária ao que se espera do Judô. Tipífico pelo caput do 258 e parágrafo 2º, II, entendo que trata-se de uma pena. Voto pela condenação com fundamento nos artigos mencionados, mas na fixação da penalidade, Partindo de 3 partidas, por ser não profissional. Uso atenuante do 180, IV e V. Fixo a pena em 2 partida.

Auditor Doutor Felipe Gomes Martinez:

Vou me ater ao caput, porque os elementos de prova não me convenceram da incidência do parágrafo 2º, II, entendo que assumi conduta contrária à disciplina, razão pela qual mantenho a condenação em 2 competições.

Auditora Vice-Presidente: Lóren Teresinha Campezzatto:

Acompanho o Dr. Martinez quanto à capitulação, mas fixo a pena em 1 partida, em razão da atenuante do 180, IV.

Dispensado o relatório, pelo princípio da informalidade, que norteia este Tribunal.

Por maioria, fica fixada a penalidade em suspensão de duas competições oficiais, previstas pelo calendário da Federação, ressalvando-se que as mesmas devem contar do trânsito em julgado desta decisão.

Intime-se a Secretaria da FGJ para observar a aplicação desta decisão. Intimados os presentes em audiência. Publique-se. Registre-se.

Porto Alegre, seis de julho de 2017.

Lóren Teresinha Campezzatto
Vice-Presidente da CD/TJD/FGJ